



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º As empresas beneficiárias desta Lei que ampliem suas instalações poderão requerer, exclusivamente para a ampliação, pelo período de 5 (cinco) anos, os benefícios aqui previstos apresentando o Projeto de viabilidade econômica da ampliação e, comprovando o cumprimento de todos os requisitos necessários ao processo de concessão.

§ 4º A empresa beneficiária desta Lei que abrir filial e/ou depósito, poderá protocolar os documentos referentes à abertura desses novos estabelecimentos e requerer, como ampliação, os benefícios constantes desta lei, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Os benefícios concedidos nos termos da presente Lei serão imediatamente cancelados quando:

I - não forem observadas as normas e condições estabelecidas nesta Lei ou no seu regulamento;

II – houver a transferência da propriedade, da posse ou do domínio do imóvel a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 159/2009, de 15 de dezembro de 2009, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 15 de julho de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 388/2014, de 15 de julho de 2014.

Dispõe sobre Autorização para a Criação dos Cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Odontólogo, para compor o Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Geral Permanente – GOGP, da Lei nº 085/2005, datada de 16 de novembro de 2005, com a consequente alteração do seu Anexo I, e a transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs. 095 e 096, ambas de 16 de novembro de 2005, e nº 003/2012, de 10 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, O PREFEITO, SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder à criação dos cargos públicos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Odontólogo, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, bem como a transposição do regime celetista para o regime estatutário dos empregos públicos criados pelas Leis Municipais n.ºs 095 e 096, ambas de 16 de novembro de 2005, e nº 003/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Fica instituído por esta Lei o Plano de reenquadramento dos empregos públicos para cargos públicos, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

Parágrafo único. Ficam extintos, na forma do que prevê esta Lei, todos os empregos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 095 e 096, ambas de 16 de novembro de 2005, e nº 003/2012, de 10 de fevereiro de 2012, vagos e que vierem a vagar.

CAPÍTULO II

Dos cargos públicos de provimento efetivo

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo criados para os empregados públicos que optarem pela transposição do regime celetista para o regime estatutário, na forma desta Lei, são aqueles elencados no Anexo I desta Lei, que integrarão o Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Geral Permanente – GOGP, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º As especificações das classes funcionais, na conformidade do *Anexo I* desta lei, contêm:

- I – denominação da classe funcional;
- II – padrão de vencimentos;
- III – nível de acesso;
- IV – valor do vencimento.

CAPÍTULO III

Dos empregos em extinção

Art. 6º Os atuais empregados públicos municipais que, na forma da Lei, venham a optar pelo regime estatutário serão reenquadrados no plano de classificação de cargos instituídos pela presente Lei.

§ 1º O reenquadramento dos empregados públicos optantes observará:

- I – Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;
- II – Enquadramento da nova classe, nível, padrão ou referência congênere, em razão dos requisitos de escolaridade e grau de complexidade das atribuições do cargo.

§ 2º O reenquadramento dos empregados públicos optantes, nos cargos criados pela presente Lei, dar-se-á no nível inicial de vencimentos para cada categoria, constantes do *Anexo I*.

Art. 7º Os empregados públicos do Município de Medianeira que não optarem pela transposição de regime, integrarão o quadro especial de empregos em extinção, cujos mesmo são declarados excedentes, tornando-se automaticamente extintos para todos os efeitos à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Os empregados públicos que não optarem pela transposição de regime, permanecerão com os mesmos direitos e vantagens a eles conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela qual continuam sendo regidos para todos os fins e efeitos.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Das disposições finais e transitórias

Art. 8º A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo III, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por qualquer hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades na data da entrada em vigência da presente Lei, deverão preencher o termo de opção quando de seu retorno, iniciando a contagem do prazo a partir desta data.

§ 2º Os empregados públicos que por ventura forem admitidos após a entrada em vigor da presente Lei, deverão realizar a opção referida no caput, iniciando a contagem do prazo na data de sua admissão.

§ 3º A transposição do regime celetista para o regime estatutário processar-se-á no 1º dia do mês subsequente ao mês que se encerrou o prazo definido no caput, formalizado mediante edição de Decreto de nomeação no cargo público e de reenquadramento, nos termos desta Lei.

§ 4º Para os empregados públicos, que se enquadram nas hipóteses previstos nos § 1º e § 2º, deste artigo, a transposição de regime ocorrerá na data da formalização do termo de opção.

Art. 9º O empregado público que optar pela transposição de regime, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório, na forma da legislação vigente, pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público que ocupa, e à avaliação de desempenho, prevista na Lei Municipal 085/2005, de 16 de novembro de 2005, desde a sua investidura no respectivo emprego.

Art. 10 Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, em razão do emprego público, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, férias e gratificação natalina, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 015/1992 de 01 de abril de 1992, bem como para concessão das progressões horizontal e vertical disciplinadas pela Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005.

Art. 11 Fica vedado o reenquadramento do empregado público em cargo cujo nível de vencimento seja inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 15 de julho de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**,
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I Tabela de cargos

| Cargo | Vagas | C.Hor. | Base | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
|--------------------|-------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Agente Com Saúde | 65 | 40h | 1.015,00 | 1.025,15 | 1.035,40 | 1.045,76 | 1.056,21 | 1.066,78 | 1.077,44 | 1.088,22 | 1.099,10 | 1.110,09 | 1.121,19 | 1.132,40 | 1.143,73 | 1.155,16 | 1.166,72 | 1.178,38 |
| Agente Com Saúde | | | 1.190,17 | 1.202,07 | 1.214,09 | 1.226,23 | 1.238,49 | 1.250,88 | 1.263,39 | 1.276,02 | 1.288,78 | 1.301,67 | 1.314,69 | 1.327,83 | 1.341,11 | 1.354,52 | 1.368,07 | 1.381,75 |
| Agente Com Saúde | | | 1.395,56 | 1.409,52 | 1.423,62 | 1.437,85 | 1.452,23 | 1.466,75 | 1.481,42 | 1.496,23 | 1.511,20 | 1.526,31 | 1.541,57 | 1.556,99 | 1.572,56 | 1.588,28 | 1.604,17 | 1.620,21 |
| Agente Com Saúde | | | 1.636,41 | 1.652,77 | 1.669,30 | 1.685,99 | 1.702,85 | 1.719,88 | 1.737,08 | 1.754,45 | 1.772,00 | 1.789,72 | 1.807,61 | 1.825,69 | 1.843,95 | 1.862,39 | 1.881,01 | 1.899,82 |
| Agente Com Saúde | | | 1.918,82 | 1.938,01 | 1.957,39 | 1.976,96 | 1.996,73 | 2.016,70 | 2.036,86 | 2.057,23 | 2.077,81 | 2.098,58 | 2.119,57 | 2.140,77 | 2.162,17 | 2.183,79 | 2.205,63 | 2.227,69 |
| Agente Com Saúde | | | 2.249,97 | 2.272,47 | 2.295,19 | 2.318,14 | 2.341,32 | 2.364,74 | 2.388,38 | 2.412,27 | 2.436,39 | 2.460,75 | 2.485,36 | 2.510,22 | 2.535,32 | 2.560,67 | 2.586,28 | 2.612,14 |
| Agente Com Saúde | | | 2.638,26 | 2.664,64 | 2.691,29 | 2.718,20 | 2.745,39 | 2.772,84 | 2.800,57 | 2.828,57 | 2.856,86 | 2.885,43 | 2.914,28 | 2.943,43 | 2.972,86 | 3.002,59 | 3.032,61 | 3.062,94 |
| Agente Com Saúde | 65 | 40h | 3.093,57 | 3.124,51 | 3.155,75 | 3.187,31 | 3.219,18 | 3.251,37 | 3.283,89 | 3.316,73 | 3.349,89 | 3.383,39 | 3.417,23 | 3.451,40 | 3.485,91 | 3.520,77 | 3.555,98 | 3.591,54 |
| Agente de Endemias | 30 | 40h | 1.015,00 | 1.025,15 | 1.035,40 | 1.045,76 | 1.056,21 | 1.066,78 | 1.077,44 | 1.088,22 | 1.099,10 | 1.110,09 | 1.121,19 | 1.132,40 | 1.143,73 | 1.155,16 | 1.166,72 | 1.178,38 |
| Agente de Endemias | | | 1.190,17 | 1.202,07 | 1.214,09 | 1.226,23 | 1.238,49 | 1.250,88 | 1.263,39 | 1.276,02 | 1.288,78 | 1.301,67 | 1.314,69 | 1.327,83 | 1.341,11 | 1.354,52 | 1.368,07 | 1.381,75 |
| Agente de Endemias | | | 1.395,56 | 1.409,52 | 1.423,62 | 1.437,85 | 1.452,23 | 1.466,75 | 1.481,42 | 1.496,23 | 1.511,20 | 1.526,31 | 1.541,57 | 1.556,99 | 1.572,56 | 1.588,28 | 1.604,17 | 1.620,21 |
| Agente de Endemias | | | 1.636,41 | 1.652,77 | 1.669,30 | 1.685,99 | 1.702,85 | 1.719,88 | 1.737,08 | 1.754,45 | 1.772,00 | 1.789,72 | 1.807,61 | 1.825,69 | 1.843,95 | 1.862,39 | 1.881,01 | 1.899,82 |
| Agente de Endemias | | | 1.918,82 | 1.938,01 | 1.957,39 | 1.976,96 | 1.996,73 | 2.016,70 | 2.036,86 | 2.057,23 | 2.077,81 | 2.098,58 | 2.119,57 | 2.140,77 | 2.162,17 | 2.183,79 | 2.205,63 | 2.227,69 |
| Agente de Endemias | | | 2.249,97 | 2.272,47 | 2.295,19 | 2.318,14 | 2.341,32 | 2.364,74 | 2.388,38 | 2.412,27 | 2.436,39 | 2.460,75 | 2.485,36 | 2.510,22 | 2.535,32 | 2.560,67 | 2.586,28 | 2.612,14 |
| Agente de Endemias | | | 2.638,26 | 2.664,64 | 2.691,29 | 2.718,20 | 2.745,39 | 2.772,84 | 2.800,57 | 2.828,57 | 2.856,86 | 2.885,43 | 2.914,28 | 2.943,43 | 2.972,86 | 3.002,59 | 3.032,61 | 3.062,94 |
| Agente de Endemias | 30 | 40h | 3.093,57 | 3.124,51 | 3.155,75 | 3.187,31 | 3.219,18 | 3.251,37 | 3.283,89 | 3.316,73 | 3.349,89 | 3.383,39 | 3.417,23 | 3.451,40 | 3.485,91 | 3.520,77 | 3.555,98 | 3.591,54 |
| Odontólogo I | 5 | 20h | 2.579,35 | 2.605,14 | 2.631,19 | 2.657,51 | 2.684,08 | 2.710,92 | 2.738,03 | 2.765,41 | 2.793,07 | 2.821,00 | 2.849,21 | 2.877,70 | 2.906,48 | 2.935,54 | 2.964,90 | 2.994,55 |
| Odontólogo II | | | 3.024,49 | 3.054,74 | 3.085,28 | 3.116,14 | 3.147,30 | 3.178,77 | 3.210,56 | 3.242,66 | 3.275,09 | 3.307,84 | 3.340,92 | 3.374,33 | 3.408,07 | 3.442,15 | 3.476,57 | 3.511,34 |
| Odontólogo III | | | 3.546,45 | 3.581,92 | 3.617,74 | 3.653,91 | 3.690,45 | 3.727,36 | 3.764,63 | 3.802,28 | 3.840,30 | 3.878,70 | 3.917,49 | 3.956,67 | 3.996,23 | 4.036,19 | 4.076,56 | 4.117,32 |
| Odontólogo IV | | | 4.158,50 | 4.200,08 | 4.242,08 | 4.284,50 | 4.327,35 | 4.370,62 | 4.414,33 | 4.458,47 | 4.503,05 | 4.548,09 | 4.593,57 | 4.639,50 | 4.685,90 | 4.732,76 | 4.780,08 | 4.827,88 |
| Odontólogo V | | | 4.876,16 | 4.924,92 | 4.974,17 | 5.023,92 | 5.074,15 | 5.124,90 | 5.176,15 | 5.227,91 | 5.280,19 | 5.332,99 | 5.386,32 | 5.440,18 | 5.494,58 | 5.549,53 | 5.605,02 | 5.661,07 |
| Odontólogo VI | | | 5.717,68 | 5.774,86 | 5.832,61 | 5.890,94 | 5.949,85 | 6.009,34 | 6.069,44 | 6.130,13 | 6.191,43 | 6.253,35 | 6.315,88 | 6.379,04 | 6.442,83 | 6.507,26 | 6.572,33 | 6.638,05 |
| Odontólogo VII | | | 6.704,43 | 6.771,48 | 6.839,19 | 6.907,59 | 6.976,66 | 7.046,43 | 7.116,89 | 7.188,06 | 7.259,94 | 7.332,54 | 7.405,87 | 7.479,93 | 7.554,72 | 7.630,27 | 7.706,57 | 7.783,64 |
| Odontólogo VIII | 5 | 20h | 7.861,48 | 7.940,09 | 8.019,49 | 8.099,69 | 8.180,68 | 8.262,49 | 8.345,12 | 8.428,57 | 8.512,85 | 8.597,98 | 8.683,96 | 8.770,80 | 8.858,51 | 8.947,09 | 9.036,56 | 9.126,93 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Denominação do Cargo: **Agente Comunitário de Saúde**

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo, Curso de Qualificação Básica para a Formação de Agente Comunitário de Saúde e Residir na Área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Concurso.

Número de Cargos: 65

Carga Horária: 40 horas semanais

Padrão Básico de vencimento: R\$ 1.015,00

Atribuições do Cargo: Compete ao Agente Comunitário de Saúde:

1. Realização do cadastramento das famílias;
2. Participação na realização do diagnóstico demográfico;
3. Definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
4. Realização do acompanhamento das micro áreas de risco social;
5. Realização da Programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
6. Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 1 ano, consideradas em situação de risco social;
7. Acompanhamento do credenciamento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
8. Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativa de facilitação de acesso;
9. Promoção do aleitamento materno exclusivo;
10. Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
11. Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
12. Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
13. Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade básica de saúde de referência;
14. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto, atenção e cuidados ao recém-nascido e cuidados no purpúreo;
15. Monitoramento dos recém nascidos e das puerperais;
16. Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades básicas de saúde de referência;
17. Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
18. Realização de ações educativas referentes ao climatério;
19. Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
20. Realização de atividades de educação de Saúde Bucal na Família, com ênfase no grupo infantil;
21. Busca ativa das doenças infectocontagiosas;
22. Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
23. Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
24. Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
25. Incentivo à comunidade na aceitação de inserção social dos portadores de deficiência psicofísicas;
26. Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
27. Identificação dos portadores de deficiências psicofísica com orientação aos familiares para apoio necessário no próprio domicílio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28. Realização de ações educativas para prevenção do meio ambiente;
29. Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
30. Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
31. Demais ações a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Denominação do Cargo: Agente de Endemias

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo, Curso de Qualificação Básica para a Formação de Agente Endêmico.

Número de Cargos: 30

Carga Horária: 40 horas semanais

Padrão Básico de vencimento: R\$ 1.015,00

Atribuições do Cargo: Compete ao Agente de Endemias

1. Responsável por uma área de 800 a 1000 imóveis visitados em ciclos bimestrais;
2. Executar serviços de tratamento focal e perifocal;
3. Descobrir focos, destruir e evitar a forma de criadouros;
4. Impedir a reprodução do *Aedes aegypti* e orientar a comunidade com ações educativas;
5. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos em locais infestados e em armadilhas;
6. Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas conforme orientação técnica;
7. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
8. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
9. Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
10. Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
11. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
12. Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
13. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho;
14. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Denominação do Cargo: Odontólogo

Requisitos para Provimento: Graduação no Curso de Odontologia.

Registro no Órgão de Classe: CRO

Número de Cargos: 14

Carga Horária: 20 horas semanais

Padrão Básico de vencimento: R\$ 2.579,35

Atribuições do Cargo: Compete ao Odontólogo:

1. Realizar levantamento epidemiológico para tratar o perfil de Saúde;
2. Realizar os procedimentos clínicos definidos na norma operacional básica do Sistema único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na norma operacional básica da assistência à saúde - NOAS 2001/2002.
3. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
4. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
5. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
7. Prescrever medicamentos e outras orientações, na conformidade dos diagnósticos efetuados;
8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
9. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
10. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 9

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

ANO: V Nº 676

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para ações coletivas;
12. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas à saúde bucal;
13. Conhecer a realidade das famílias, pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
14. Identificar os problemas de saúde e situações de riscos mais comuns aos quais aquela população está exposta.
15. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
16. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida.
17. Valorizar a relação com o usuário e cada família, para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito.
18. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento.
19. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
20. Garantir acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
21. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continuada e racionalizada.
22. Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
23. Promover ações Inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
24. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e a suas bases legais.
25. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde.
26. Auxiliar na implantação nacional de saúde.
27. Executar outras tarefas afins.

ANEXO III TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Exm^o. Sr.
Prefeito Municipal
Medianeira/PR.

Eu, _____

Matricula nº _____, ocupante do emprego público de: _____ abaixo assinado (a), portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____

CEP: _____ Fone: _____

Venho expressar a minha vontade a acerca da opção pela transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, na forma que segue:

() **Sou** favorável à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório;

() **Não sou** favorável à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário.

Medianeira, PR., ____ de _____ de 201__.

Assinatura do(a) Empregado(a)

